



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, SANCIONO À
PRESENTE LEI

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
PARA O IBASCAF

ARTIGO 1º - O *caput* do artigo 14 da Lei 329, de 24 de setembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"art 14 - A contribuição obrigatória será calculada mediante a aplicação de três alíquotas, oito, nove e onze por cento, conforme seja a faixa salarial do servidor, respectivamente: um a três salários-mínimos; três a cinco salários-mínimos e mais de cinco salários-mínimos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE MAIO DE 1.995.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
= PREFEITO MUNICIPAL =